



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ESCOLARES, GERÊNCIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO (GRES), COMPLEXO SANTOS DUMONT, PRÉDIO SEDE E UNIDADES EDUCACIONAS EM FERNANDO DE NORONHA, QUE SERVEM À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA.

APRESENTAÇÃO

O presente Termo de Referência contém os elementos necessários para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva das unidades escolares, gerências regionais de educação (GRES), complexo Santos Dumont e prédio sede, que servem à secretaria de educação Pernambuco, com fornecimento de materiais e infraestrutura necessária.

A elaboração deste documento visa estabelecer a natureza, a abrangência, as responsabilidades e as atribuições dos serviços, a fim de assegurar um controle permanente e o melhor padrão de qualidade, atendendo às especificações técnicas e às exigências normativas e legais incidentes. Desse modo define o Escopo dos Trabalhos, a Qualificação Técnica exigida e as demais diretrizes e condições fundamentais para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Educação de Pernambuco.

Os serviços de manutenção têm se mostrado de suma necessidade para conservação da estrutura física das unidades escolares, dos prédios administrativos das GRES, do prédio sede da SEE e do Centro Esportivo, devido à intensidade de sua utilização. Diariamente é grande a quantidade de pessoas que circulam por essas unidades, necessitando assim de constante manutenção.

Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços.

É responsabilidade da Secretaria de Educação a elaboração do Termo de Referência, seus anexos e a fiel supervisão da execução do contrato.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva das Unidades Escolares, Gerências Regionais de Educação (GREs), Complexo Santos Dumont, Prédio Sede e unidades educacionais em Fernando de Noronha, que servem à Secretaria de Educação de Pernambuco, com fornecimento de materiais e infraestrutura necessária, nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências aqui contidas.

1.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência são classificados como **serviços comuns de engenharia** conforme Art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021.

1.3 Estão descritas neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO (SEE/PE) para execução dos serviços constantes na planilha orçamentária; quando houver dúvidas quanto às especificações, prevalecerão as constantes na planilha até que sejam feitos os ajustes necessários com autorização da Gerência Manutenção de Rede (GEMR).

1.4 Ficam estabelecidos, neste documento, os prazos máximos a serem obedecidos no desenvolvimento dos serviços.

1.5 O objeto dessa licitação será dividido em 10 lotes, conforme detalhado abaixo:

LOTES	CÓDIGO E-FISCO	CÓDIGO CATSER	OBJETO
01	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL
02	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL

03	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL
04	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL
05	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL
06	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL
07	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL
08	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL
09	398316-1	1627	SERVIÇO MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL

10	398316-1	1627	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL
----	----------	------	--

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Participação de Consórcios:

2.1.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

2.1.2 A participação em consórcios referida no item anterior, será limitada à formação por, no máximo, dois (02) consorciados, observando-se os termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em estrita conformidade com o Posicionamento da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE e com o disposto na Portaria PGE/PE nº 094/2025 frisando-se:

I. A constituição do consórcio deverá atender integralmente às exigências legais e editalícias, inclusive quanto à comprovação da capacidade técnica e econômico-financeira dos consorciados, na forma prevista na legislação e nos regulamentos aplicáveis;

II. A empresa líder do consórcio deverá ser expressamente indicada no instrumento de compromisso consorcial, assumindo a responsabilidade principal pela execução contratual;

III. Os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da licitação e, se vencedores, pela execução do contrato;

IV. A limitação a dois participantes consorciados tem por finalidade preservar a competitividade do certame, assegurar a isonomia entre os licitantes e mitigar riscos contratuais, em consonância com o entendimento jurídico vinculante exarado pela PGE/PE, conforme previsto na Portaria nº 094/2025;

V. O consórcio deverá, se vencedor, comprovar sua regular constituição jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro e demais normativos aplicáveis, antes da assinatura do contrato, se ainda não estiver formalmente constituído.

2.2 Participação de Pessoa Física:

2.2.1 Será vedada a participação da licitação pessoas físicas, diante da exigência de capital social mínimo e estrutura mínima, como equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

2.3 Participação de Cooperativa:

2.3.1 Não poderá participar da licitação profissionais organizados sob a forma de cooperativa, fica vedada a participação de cooperativas de trabalho no presente certame, em razão da natureza do objeto contratado — serviços de manutenção predial corretiva e preventiva de caráter contínuo — cuja execução requer subordinação, habitualidade, pessoalidade e disponibilidade contínua dos profissionais, características incompatíveis com a atuação de cooperativas.

2.3.2. Tal vedação encontra respaldo no Acórdão nº 464/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que orienta pela restrição da participação de cooperativas em contratações de serviços que demandem organização empresarial, subordinação direta e execução contínua.

2.3.3. Adicionalmente, atende-se ao disposto na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, a qual veda a contratação de mão de obra, inclusive por meio de cooperativas, para o desempenho de atividades-fim ou de natureza contínua pela Administração Pública.

2.4 Subcontratação:

2.4.1 Fica autorizada a subcontratação de serviços acessórios, complementares ou de mão de obra especializada não compreendidos como atividade-fim da licitante e não integrantes do núcleo essencial da execução do objeto deste contrato, desde que a contratada mantenha sob sua direção e responsabilidade direta a gestão, a coordenação e a fiscalização dos serviços subcontratados, respondendo solidariamente por todos os encargos trabalhistas, tributários, comerciais e por quaisquer atos ou omissões dos subcontratados, nos termos do art. 122º, caput, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

2.4.2 A subcontratação dos serviços mencionados no item anterior, será no percentual máximo de:

- 1,0% (um por cento) sobre o valor total orçado de cada lote (Lotes 01 ao 09) relativo aos serviços de MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE PISCINA COM CLORO, ALGICIDA CHOQUE, POLICLORETO DE ALUMINIO, ÁCIDO MURIÁTICO, BARRILHA E LIMPA BORDA;
- 30,00% (trinta por cento), em atendimento ao limite legal, sobre o valor total orçado do Lote 10, considerando as peculiaridades da execução de serviços em Fernando de Noronha quando da necessidade, por exemplo, de TRANSPORTE MARÍTIMO e HOSPEDAGENS.

3. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

3.1 A modalidade de licitação empregada será PREGÃO ELETRÔNICO. O critério de julgamento desta PREGÃO ELETRÔNICO será o de menor preço.

3.2 O regime de execução será de Empreitada por preço unitário.

3.3 Será adotado o modo de disputa ABERTO-FECHADO.

3.4 Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas as disposições constantes no edital da licitação.

3.5 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, inclusive os intermediários, a serem ofertados pelo licitante, deverá ser o primeiro inteiro superior a 0,01% do valor total de referência de cada Lote, em alinhamento a Portaria SAD Nº 2.293/2025, conforme a seguir apresentado:

Lote 01: R\$ 6.640,00 (*seis mil seiscentos e quarenta reais*)

Lote 02: R\$ 6.751,00 (*seis mil setecentos e cinquenta e um reais*)

Lote 03: R\$ 4.579,00 (*quatro mil quinhentos e setenta e nove reais*)

Lote 04: R\$ 3.809,00 (*três mil oitocentos e nove reais*)

Lote 05: R\$ 4.484,00 (*quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais*)

Lote 06: R\$ 3.856,00 (*três mil oitocentos e cinquenta e seis reais*)

Lote 07: R\$ 3.817,00 (*três mil oitocentos e dezessete reais*)

Lote 08: R\$ 4.486,00 (*quatro mil quatrocentos e oitenta e seis reais*)

Lote 09: R\$ 1.538,00 (*um mil quinhentos e trinta e oito reais*)

Lote 10: R\$ 521,00 (*quinhentos e vinte e um reais*)

4. DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor estimado mensal para contratação é de **R\$ 33.728.932,63 (Trinta e três milhões setecentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos)** o que corresponde a um valor anual estimado de **R\$ 404.747.191,56 (Quatrocentos e quatro milhões setecentos e quarenta e sete mil cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)** - **ORÇAMENTO SEM DESONERAÇÃO**, com a seguinte distribuição:

LOTE	CONFIGURAÇÃO (GRE)	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
LOTE 01	Recife Norte e Metropolitana Norte	R\$ 66.391.169,63 (<i>Sessenta e seis milhões trezentos e noventa e um mil cento e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos</i>)	R\$ 5.532.597,47 (<i>Cinco milhões quinhentos e trinta e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos</i>)
LOTE 02	Recife Sul e Metropolitana Sul	R\$ 67.500.525,83 (<i>Sessenta e sete milhões quinhentos mil quinhentos e vinte de cinco reais e oitenta e três centavos</i>)	R\$ 5.625.043,82 (<i>Cinco milhões seiscentos e vinte e cinco mil quarenta e três reais e oitenta e dois centavos</i>)
LOTE 03	Mata Norte e Vale do Capibaribe	R\$ 45.787.207,22 (<i>Quarenta e cinco milhões setecentos e oitenta e sete mil duzentos e sete reais e vinte e dois centavos</i>)	R\$ 3.815.600,60 (<i>Três milhões oitocentos e quinze mil seiscentos reais e sessenta centavos</i>)
LOTE 04	Mata Centro e Mata Sul	R\$ 38.083.105,68 (<i>Trinta e oito milhões e oitenta e três mil cento e cinco reais e sessenta e oito centavos</i>)	R\$ 3.173.592,14 (<i>Três milhões cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e quatorze centavos</i>)

LOTE 05	Agreste Centro Norte e Agreste Meridional	R\$ 44.833.395,37 (Quarenta e quatro milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e trinta e sete centavos)	R\$ 3.736.116,28 (Três milhões setecentos e trinta e seis mil cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos)
LOTE 06	Sertão do Moxotó Ipanema e Sertão do Alto Pajeú	R\$ 38.558.234,54 (Trinta e oito milhões quinhentos e cinquenta e oito mil duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 3.213.186,21 (Três milhões duzentos e treze mil cento e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)
LOTE 07	Sertão do Submédio São Francisco e Sertão do Araripe	R\$ 38.162.018,99 (Trinta e oito milhões cento sessenta e dois mil dezoito reais e noventa e nove centavos)	R\$ 3.180.168,25 (Três milhões cento e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos)
LOTE 08	Sertão Central e Sertão Médio São Francisco	R\$ 44.856.018,04 (Quarenta e quatro milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil dezoito reais e quatro centavos)	R\$ 3.738.001,50 (Três milhões setecentos e trinta e oito mil um real e cinquenta centavos)
LOTE 09	Sede da SEE/PE, Complexo Santos Dummont	R\$ 15.371.348,83 (Quinze milhões trezentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos)	R\$ 1.280.945,74 (Um milhão duzentos e oitenta mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)
LOTE 10	Escolas do Arquipélago Fernando de Noronha	R\$ 5.204.167,43 (Cinco milhões duzentos e quatro mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)	R\$ 433.680,62 (Quatrocentos e trinta e três mil seiscentos e oitenta reais e sessenta e dois centavos)

VALOR TOTAL	R\$ 404.747.191,56 <i>(Quatrocentos e quatro milhões setecentos e quarenta e sete mil cento e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)</i>	R\$ 33.728.932,63 <i>(Trinta e três milhões setecentos e vinte e oito mil novecentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos)</i>
--------------------	---	--

4.2 Os valores de BDI foram determinados com base na aferição dos percentuais efetivamente praticados nas regiões consideradas para cada lote, resultando no seguinte:

LOTES	CONFIGURAÇÃO (GRE)	% BDI GERAL	% BDI MATERIAIS	%BDI SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LOTE 01	RECIFE NORTE E METROPOLITANA NORTE	21,45	13,97	15,62
LOTE 02	RECIFE SUL E METROPOLITANA SUL	21,45	13,97	15,62
LOTE 03	MATA NORTE E VALE DO CAPIBARIBE	23,45	13,97	17,51
LOTE 04	MATA CENTRO E MATA SUL	23,45	13,97	17,51
LOTE 05	AGRESTE CENTRO NORTE E AGRESTE MERIDIONAL	20,80	13,97	15,00
LOTE 06	SERTÃO DO MOXOTÓ E SERTÃO DO ALTO PAJEÚ	23,45	13,97	17,51
LOTE 07	SERTÃO DE ITAPARICA E SERTÃO CENTRAL	23,45	13,97	17,51
LOTE 08	SERTÃO MÉDIO DE SÃO FRANCISCO E SERTÃO DO ARARIPE	20,80	13,97	15,00
LOTE 09	SEDE DA SEE, COMPLETO SANTOS DUMONT, BIBLIOTECA PÚBLICA	21,45	13,97	15,62
LOTE 10	ESCOLAS DO ARQUIPÉLAGO FERNANDO DE NORONHA	21,45	13,97	15,62

4.3 Ao valor total estimado estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

4.4 JUSTIFICATIVA PARA NÃO APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.4.1. Em regra, as contratações devem ser objeto de licitações exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) quando os lotes de contratação possuírem valor estimado de até 80 mil reais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4.2. Considerando que não há lotes de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a presente licitação não possui lote exclusivo à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O prazo de execução será informado no corpo de cada Autorização de Serviço e terá início a partir da data de emissão da mesma, o qual deve abranger a mobilização para início dos serviços, a execução do serviço e a desmobilização.

5.3 Após a emissão de cada Autorização de Serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços

6. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

6.1 Considerações gerais:

6.1.1 Os serviços serão executados em atendimento ao estabelecido no Plano de Manutenção Predial – PMP (Anexo L), e em cada objeto de cada lote conforme tabela do Item 4.1 no conteúdo deste Termo de Referência, bem como com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecido nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 5462 e NBR 5674 e, na sua falta, deverão ser previamente aprovados por escrito pela Fiscalização. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

6.1.1.1. Os serviços de manutenção predial deverão ser planejados em atendimento ao Plano de Manutenção Predial - PMP (Anexo L) consolidados previamente em Relatórios de Inspeção Predial – RIP (Anexo N), a serem realizados pela CONTRATADA e validados pela fiscalização da CONTRATANTE, os quais serão demandados a partir de Autorização de Serviços – AS (Anexo H).

6.1.1.2. Após a elaboração dos Relatórios de Inspeção Predial - RIP, a CONTRATANTE definirá, a seu juízo de oportunidade e conveniência, um plano de ação para a execução das necessidades apresentadas.

6.1.1.3. A CONTRATANTE, em atendimento ao Plano de Manutenção Predial – PMP e dos RIP's, traçará a programação dos serviços de manutenção, a partir do nível de prioridades, e dentro da sua disponibilidade orçamentária.

6.1.1.4. A execução dos serviços para atendimento ao PMP e RIP deverá ser supervisionada pela administração da CONTRATADA, com o registro das ações de

manutenção Preventivas, Corretivas e Preditivas em Software de manutenção conforme estabelecido no item 6.4 deste Termo de Referência.

6.1.1.5. Lembrando que, para realização dos serviços de manutenção predial sempre serão geradas Ordens de Serviço específicas, com orçamento prévio, de serviço e/ou de material, também aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.1.2 Nos preços propostos deverão estar inclusas as despesas com profissional especializado em período especificado no orçamento referencial para administração da obra, emissão de ART, equipamentos, insumos e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, bem como ferramentas, transportes, fretes, encargos sociais e complementares, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre eles.

6.1.3 Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

6.1.4 Todo o material fornecido deverá ser de qualidade garantida, de acordo com as normas técnicas vigentes e respeitando as especificações técnicas. Poderão ser utilizados produtos similares aos especificados, desde que autorizados pela fiscalização. Além disso, essa Fiscalização poderá exigir, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a apresentação prévia de amostras dos materiais que serão utilizados, bem como de resultados de testes de composição, qualidade e resistência desses materiais, fornecidos por entidade de reconhecida idoneidade técnica. A obtenção de tais atestados será de responsabilidade da Contratada sem ônus para a CONTRATANTE.

6.1.5 Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

6.1.6 Quando houver necessidade de paralisação de alguma atividade de rotina em função da realização de serviços, sua execução ficará condicionada aos horários a serem estabelecidos pela Fiscalização. A Contratada deverá apresentar à Fiscalização, com a devida antecedência, sua programação de trabalho.

6.1.7 Durante todo o decorrer das manutenções, ficará a cargo da Contratada a conservação e limpeza das áreas de intervenção, devendo o local estar sempre limpo e acessível à Fiscalização e aos usuários, com a remoção periódica dos entulhos nos entornos não sendo permitido o depósito desses em via pública.

6.1.8 Os serviços deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento de todos os equipamentos e instalações, e estarem definitivamente ligados às redes de serviço público.

6.1.9 Deverá ser mantido registros em formato eletrônico, por meio de Software de Manutenção, o qual deverá estar sempre atualizado, contendo os registros das Autorizações de Serviços e ocorrências conforme estabelecidos no item 6.4 deste Termo de Referência. Nele deverão estar registrados todos os fatos inerentes ao serviço.

6.2 Execução Contratual

6.2.1. Os serviços serão prestados nas unidades escolares e prédios administrativos elencados no Anexo J.

6.2.2. Durante a execução contratual novas unidades escolares poderão ser incluídas

no contrato por meio de aditivos contratuais, respeitando-se os limites legais.

6.2.3. Os serviços serão prestados por empregados da Contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração, em regime de terceirização ou empreitada de serviços, amparado pela legislação correlata e afim.

6.2.4. Os serviços a serem executados, objetos da presente contratação, deverão obedecer rigorosamente, entre outras:

- I - Às normas e especificações constantes do Termo de Referência;
- II - Às normas da ABNT;
- III - Às disposições legais da União e dos respectivos governos estaduais e municipais;
- IV - Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- V - Às prescrições e recomendações de fabricantes dos produtos;
- VI - Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.
- VII - Lei 10.406 - Capítulo VII ;
- VIII - As Normas Regulamentadoras NR -10, NR - 18, NR - 24 e NR - 35 e demais aplicáveis;
- IX - Legislação ambiental e sanitária vigente no tocante à destinação final de resíduos e preservação das condições de higiene e salubridade.

6.2.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura em relação a cada etapa de execução prevista no cronograma físico-financeiro (Anexo B), devendo ser precedida do recebimento provisório e definitivo da respectiva etapa, nos termos abaixo:

6.2.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto em planejamento, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.2.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, estiverem executados em sua totalidade.

6.2.5.3. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.2.6. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização da CONTRATANTE após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

6.2.6.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

6.2.6.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.6.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.2.6.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.6.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.6.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

I - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

6.2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.2.9. O termo detalhado do recebimento provisório, com a análise das ocorrências registradas na execução do CONTRATO serão encaminhados ao gestor para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados ou, se for o caso, da pontuação obtida na avaliação da qualidade dos serviços em consonância com os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.3 Das Condições Específicas de Execução dos Serviços - Lote 10

6.3.1 Em razão da localização insular do Arquipélago de Fernando de Noronha e das restrições logísticas inerentes ao transporte de pessoas, materiais e equipamentos, a execução dos serviços de manutenção predial ocorrerá de forma **trimestral**, mediante o deslocamento programado da equipe técnica da contratada para o arquipélago.

6.3.2 A equipe permanecerá na localidade pelo tempo necessário à execução integral das atividades previstas no plano de manutenção de cada trimestre, retornando à sua base de origem após a conclusão dos serviços e a respectiva vistoria da fiscalização.

6.3.3 Não haverá equipe residente ou mobilização contínua para o arquipélago, sendo as ações concentradas no período de execução trimestral. Dessa forma, os meses intermediários entre as mobilizações não serão considerados como período de execução contratual continuada, nem gerarão custos adicionais à Administração.

6.3.4 A contratada deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para cada deslocamento, um plano detalhado de execução contemplando cronograma, composição da equipe, materiais e equipamentos necessários, bem como as frentes de serviço planejadas.

6.3.5 Compete à contratada garantir que as manutenções realizadas assegurem o adequado funcionamento das instalações e estruturas até a próxima mobilização. Eventuais demandas emergenciais identificadas fora do período de execução deverão ser comunicadas imediatamente à fiscalização, para definição conjunta da melhor forma de atendimento.

6.3.6 Todos os custos relativos a transporte marítimo e/ou aéreo, hospedagem, alimentação, deslocamento interno, envio e retorno de materiais e ferramentas, deverão estar integralmente incluídos nos preços ofertados, não cabendo reembolso ou pagamento adicional sob essas rubricas.

6.3.7 Os pagamentos serão realizados por etapa trimestral concluída, mediante apresentação de relatório fotográfico, termo de vistoria e atesto da fiscalização, correspondendo ao percentual de execução física efetivamente realizado no período. Não será devido qualquer pagamento nos meses em que não houver deslocamento nem execução de serviços.

6.3.8 O transporte marítimo de equipamentos e materiais destinados à execução dos serviços na ilha somente será efetivamente pago mediante comprovação da realização do transporte, devendo a contratada apresentar documentos que evidenciem o deslocamento, tais como comprovantes de embarque, notas fiscais e registros de transporte.

6.3.9 O pagamento desse item ficará condicionado à utilização dos equipamentos nos serviços efetivamente executados e medidos no mês de referência, conforme verificação da fiscalização contratual.

6.3.10 Não será devido qualquer valor relativo a transporte marítimo de equipamentos que não tenham sido empregados em serviços medidos no período ou que não possuam comprovação adequada de deslocamento.

6.3.11 O transporte aéreo de pessoal técnico ou operacional deverá ocorrer apenas quando necessário para a execução dos serviços e será considerado como parte integrante do planejamento logístico.

6.3.12 A execução dos serviços na Ilha de Fernando de Noronha poderá exigir permanência temporária da equipe técnica e operacional em função da impossibilidade de deslocamentos diários ao continente.

6.3.13 Os custos de hospedagem somente serão reconhecidos quando houver comprovação da permanência da equipe na ilha durante a execução dos serviços. O pagamento estará condicionado à vinculação direta com o período de execução e medição das atividades, não sendo admitidas despesas referentes a períodos sem serviços efetivamente realizados.

6.3.14 Devido às condições insulares, os custos de alimentação na Ilha de Fernando de

Noronha são diferenciados. O licitante deverá prever tais custos na formulação da proposta de preço.

6.3.15 As condições de fornecimento e os preços de combustíveis na ilha são distintos daqueles praticados no continente. O licitante deverá considerar essas particularidades na elaboração da proposta de preço.

6.3.16 Sempre que tecnicamente viável, a execução deverá priorizar métodos manuais e equipamentos leves, de forma a reduzir a necessidade de transporte marítimo de equipamentos pesados, racionalizando recursos e adequando-se às condições logísticas da ilha.

6.4 Medidas de Segurança

6.4.1 A execução dos serviços deverá ser realizada com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores, observando as leis em vigor e as respectivas Normas Regulamentadoras -NR's.

6.4.2. Para a realização de trabalhos em altura, definidos como aqueles executados a partir de 2,00 metros do nível inferior, a Contratada deverá atender integralmente às exigências da Norma Regulamentadora no 35 (NR-35). É obrigatório o fornecimento e o uso adequado de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), cabendo à empresa garantir que os colaboradores estejam devidamente treinados, capacitados e supervisionados para a execução dessas atividades com segurança.

6.4.3. Em Serviços com eletricidade ou em Instalações elétricas, a Contratada é obrigada a cumprir integralmente os requisitos da NR-10, garantindo a segurança em serviços com eletricidade. Deve fornecer EPIs e EPCs adequados, além de realizar treinamentos específicos para os trabalhadores. Também deve manter documentação técnica atualizada, como esquemas elétricos e procedimentos operacionais. Os serviços devem ser executados ou supervisionados por profissional habilitado. O descumprimento pode acarretar sanções legais e riscos à integridade dos colaboradores.

6.4.4. Nos trabalhos em espaços confinados, a Contratada deve cumprir a NR-33 garantindo a segurança dos trabalhadores em espaços confinados. É obrigatória a capacitação com carga horária mínima de 16 horas e reciclagem anual. A Contratada deve realizar análise de risco, emitir Permissão de Entrada (PET) e adotar medidas de controle e monitoramento de gases. Também deve elaborar um plano de emergência com equipe de resgate treinada. A inobservância da norma expõe os trabalhadores a riscos graves e gera responsabilidades legais.

6.4.5. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com as normas de segurança, observando-se a necessidade de minimizar os transtornos aos usuários do entorno da área de intervenção. Deverão ser adotadas todas as providências de segurança que sejam necessárias para garantia da integridade física e patrimonial de terceiros.

6.4.6. A CONTRATANTE não se responsabilizará por acidentes ou prejuízo a terceiros que porventura venham a ocorrer no local da obra.

6.5 Software de Gerenciamento de Manutenções

6.5.1. A gestão das ações a serem executadas pela CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ser executada com o auxílio de ferramenta de software de gestão de manutenção predial, sem custo adicional a CONTRATANTE.

6.5.2. Todos as Ordens de Serviço e Ordens de Fornecimento deverão ser registradas no software de gerenciamento.

6.5.3. Todo o histórico de manutenção deverá estar registrado na Autorização de Serviço, e armazenados no software de manutenção, incluindo no mínimo as seguintes informações:

- Local e ambiente de execução do serviço;
- Prazo de início e conclusão dos serviços;
- Descrição e quantitativos de mão de obra e insumos a serem consumidos em cada serviço executado;
- Registro fotográfico do “antes” e “depois”
- Nome do Fiscal do Contrato e do Responsável Técnico da Contratada pela execução da Autorização de Serviço;
- Cópia das notas fiscais dos insumos e equipamentos utilizados na execução do serviço;
- Termos de garantia, no caso de serviços especializados ou equipamentos adquiridos.

6.5.4. Os dados registrados no software são de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, ao final do período contratual, exportar todos os dados em até 30 (trinta) dias úteis para serem entregues ao responsável do complexo.

6.5.5. A CONTRATADA não onerará, de nenhuma forma, a CONTRATANTE pelo uso do software de gerenciamento.

6.5.6. O software de gerenciamento deve permitir a emissão de relatórios gerenciais, em formato *PDF* e *Excel* (editável), de todos os serviços, em execução ou concluídos, das horas consumidas parciais e totais relativas à mão de obra, do histórico de consumo de insumos, dos serviços não executados, dos serviços concluídos, entre outros.

6.5.7. Os indicadores informados no IMR – Instrumento de Medição de Resultados devem ser monitorados e terem os dados inseridos no software de gestão.

6.5.8. Os Relatórios de Inspeção Predial – RIP’s devem ter os dados inseridos no software de gestão.

6.5.9. O CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os dados e funcionalidades do Software de gerenciamento.

6.5.10. O Software de gerenciamento deverá permitir o controle da execução das atividades de manutenção associando status a cada uma das Autorizações de Serviços - AS’s, tais como: “Planejada”, “Pendente”, “Em execução” e “Executada”.

6.5.11. As Autorizações de Serviço – AS’s poderão ser substituídas por uma ferramenta digital, desde que a CONTRATADA disponibilize aos responsáveis técnicos envolvidos e Fiscais da CONTRATANTE, dispositivos como tablets ou smartphones que permitam o acesso ao sistema de gestão, com abertura, preenchimento, edição e emissão de relatórios.

6.6 Critérios e Práticas de Sustentabilidade

6.6.1. Em observância à Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, faz-se necessário que as empresas contratadas adotem as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- I - Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;

III - Atendimento a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - Realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

VII - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII - Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

6.6.2. Nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis, o que se aplica ao fornecimento de materiais pela contratada.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 PROPOSTA INICIAL

7.1.1 A proposta inicial deverá especificar o **preço global com a inclusão do BDI**, com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e será enviada por meio eletrônico no sistema no prazo previsto no edital, de acordo com o critério de disputa estabelecido no presente Termo de Referência.

7.2 PROPOSTA FINAL

7.2.1 A PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, assinada pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), devidamente preenchida para fins de exame de aceitabilidade do preço.

7.2.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública a ser estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração da licitante.

7.2.3 Deverão estar computadas, nos preços unitários e nas despesas indiretas, todas as despesas de transportes de materiais, carga e descarga, despesas de execução, fornecimento e aplicação ou instalação de materiais e equipamentos, mão-de-obra especializada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, limpeza da área do canteiro de obras ou outros equipamentos necessários, bem como impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação bem como as despesas de perdas.

7.2.4 As despesas de Contrato, Seguros, Leis Sociais, ISS, e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da Licitante Vencedora.

7.2.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial e final, quanto na etapa de lances,

serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.6 A licitante deverá utilizar os arquivos disponibilizadas em formato editável para elaboração da sua proposta.

7.2.7 A proposta final deverá conter:

7.2.7.1 Planilha orçamentária com a especificação dos quantitativos e custos unitários, bem como os preços totais, com BDI incluso, observando as seguintes diretrizes:

7.2.7.1.1 Na elaboração da sua planilha orçamentária, a licitante deverá utilizar como modelo o “ANEXO O” disponibilizado em formato editável, preenchendo na coluna dos preços unitários, o preço ofertado para cada serviço, e na coluna de BDI deverá ser informado o percentual conforme composição apresentada pelo licitante. No preço unitário do serviço sem BDI já devem estar considerados os custos referentes aos encargos sociais e complementares sobre a mão de obra necessária à execução dos serviços;

7.2.7.1.2 Os preços unitários com BDI constantes na Planilha Orçamentária conforme ANEXO A deste Termo de Referência devem ser considerados como preços unitários máximos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa;

7.2.7.1.3 Informar os valores unitários com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula e utilizar a ferramenta “TRUNCAR” (a ser definido pelo órgão demandante, compatível com a metodologia adotada na planilha referencial da licitação) nas colunas de valor unitário com BDI e valor total;

7.2.7.1.4 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha orçamentária deverão refletir com fidelidade os custos especificados, a margem de lucro pretendida e as despesas indiretas;

7.2.7.1.5 Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, sem apresentação de justificativa técnica, será considerado aquele de menor valor atribuído.

7.2.7.2 Cronograma de Desembolso e execução e desembolso dos Serviços, com previsão de parcelas mensais de acordo com o ANEXO B.

7.2.7.2.1 Na elaboração do Cronograma de desembolso, a licitante deverá utilizar como modelo o “ANEXO O”, disponibilizado em formato editável .

7.2.7.3 Composições de preços unitários previstos na planilha orçamentária ou declaração, conforme modelo previsto no “ANEXO O”, de que a licitante anui com as composições de preços apresentadas pela Administração, na forma prevista nos subitens a seguir:

7.2.7.3.1 Declaração, conforme modelo ANEXO G, onde ela dá anuência às composições de preços unitários de todos os serviços considerados na planilha orçamentária. Nessa declaração a empresa concorda com os itens de mão-de-obra, material, serviços e equipamentos e seus respectivos coeficientes de consumo de todas as Composições de preços unitários elaboradas pela Secretaria Estadual de Educação e todas as composições de preços unitários obtidos de tabelas oficiais de referência;

7.2.7.3.2 A Licitante poderá, ao invés de apresentar a Declaração mencionada no subitem anterior, apresentar todas as composições dos custos unitários para os serviços apresentados na planilha orçamentária (ANEXO A), adotando como modelo o arquivo editável disponibilizado como anexo do Termo de Referência, ficando obrigada a seguir os parâmetros da composição do preço de referência do serviço apresentado

nos ANEXOS O, observadas as seguintes regras:

7.2.7.3.2.1 Não se admite a alteração de insumos nem de seus coeficientes de consumo;

7.2.7.3.2.2 Poderá apresentar o índice do campo “produção da equipe” diferente do indicado nas composições apresentadas nos ANEXOS C. Observando que a alteração do índice da “produção da equipe” está relacionada com os coeficientes de utilização dos equipamentos e mão de obra, relacionados à execução do serviço;

7.2.7.3.2.3 Considerar nas composições dos custos unitários dos serviços os mesmos preços unitários para os insumos que fazem parte de mais de uma composição. Caso contrário, no momento da análise das composições, o preço do serviço será corrigido considerando o menor valor entre os preços unitários apresentados para o mesmo insumo;

7.2.7.3.2.4 Considerar salários em consonância com a legislação trabalhista vigente na data base do orçamento referencial e, quando for o caso, com acordos ou convenções trabalhistas, celebrados entre entidades sindicais patronais e de empregados;

7.2.7.3.2.5 Adotar encargos sociais e tributários de acordo com o regime jurídico-tributário a que está submetida a empresa no momento da apresentação da proposta.

7.2.7.4 Demonstrativo da composição analítica da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, com indicação do percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, de forma separada para a construção civil e o fornecimento de materiais/equipamentos ou para a aquisição e transporte de material betuminoso, se houver, conforme o ANEXO D, observando as seguintes diretrizes:

7.2.7.4.1 O valor ou percentual apresentado pela licitante para o BDI poderá ser superior ao estimado pela Administração, devendo ser respeitado o limite do preço unitário acrescido do BDI, para cada item constante do Orçamento referencial;

7.2.7.4.2 O cálculo do BDI não poderá incluir os seguintes tributos: IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Também não será possível prever no BDI parcelas como administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, e quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, que devem ser cotados na planilha de quantidade e preço;

7.2.7.4.3 Na hipótese de a obra ou o serviço de engenharia envolver a aquisição e/ou transporte de material betuminoso, significativo fornecimento de materiais e equipamentos, serviços passíveis de subcontratação, bem como nos casos em que os custos de mobilização e desmobilização representarem parcela considerável do valor final estimado da obra, deve ser aplicado, sobre esta parcela, um BDI inferior àquele estipulado para o restante da obra e/ou serviço;

7.2.7.4.4 Caso haja isenção de tributos, deverá ser apresentada a lei que concedeu a isenção;

7.2.7.4.5 As alíquotas de tributos indicadas pela licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

7.2.7.4.6 O percentual de ISS deve ser compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços;

7.2.7.4.7 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar, na sua composição de despesas fiscais, as alíquotas referentes ao PIS, COFINS e ISS de acordo com as alíquotas previstas nos Anexos I ao V da Lei Complementar nº 123/2006. Para os cálculos das alíquotas, a licitante deverá tomar por base a receita

bruta acumulada nos doze meses que antecedem a abertura do certame licitatório. Em caso de divergência nas alíquotas apresentadas, serão realizadas as correções necessárias.

7.2.7.5 Composição dos Encargos Sociais, conforme ANEXO E deste Termo de Referência, na forma prevista nos subitens a seguir:

7.2.7.5.1 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão considerar na sua composição de encargos sociais, as isenções referentes às contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissionais vinculadas ao sistema sindical, e demais entidades de serviço sociais autônomas, conforme previsto no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive a dedução sobre o ISS quando couber. Em caso de divergência nos encargos apresentados, serão realizadas as correções necessárias;

7.2.7.5.2 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração indicando em que “ANEXO e FAIXA” da Lei Complementar nº 123/2006 se enquadram. Em anexo a esta declaração deverá ser apresentada pela licitante o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PA), cuja data base de apuração é a remuneração bruta acumulada nos doze meses que antecedem a sessão inicial certame licitatório;

7.2.7.5.3 Nos casos em que a empresa estiver enquadrada nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, quando a empresa utiliza o regime de tributação distinto ao que fora eleito na elaboração da Planilha Orçamentária expresso no ANEXO A deste Termo de Referência, fica obrigada a apresentar declaração, responsabilizando-se a cumprir com todas as exigências elencadas nos Acordos e Convenções Coletivas utilizadas na elaboração dos referidos orçamentos, abdicando assim de qualquer solicitação/requerimento de reequilíbrio econômico financeiro relacionado a estes itens em questão (profissionais), incluindo os fatos relacionados à tributação. Obriga-se, também, a apresentar a declaração constante no ANEXO III da IN RFB Nº 2053, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DA EMPRESA

8.1.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos, da região a que estiverem vinculadas, em plena validade;

8.1.2 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação ou ao item pertinente, por meio da apresentação de Atestado e/ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, dos serviços de::

- a) Execução de manutenção predial em edificações comerciais OU institucionais, públicas OU privadas, que contemplem a execução de serviços de: pintura, esquadrias, impermeabilização, cobertura, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias, que atendam às seguintes áreas mínimas de construção por Lote:

ÁREA MÍNIMA DE INTERVENÇÃO

LOTE	ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO DO LOTE	ÁREA MÍNIMA EXIGIDA DE APROXIMADAMENTE 40 % DA ÁREA DE INTERVENÇÃO
	(m²)	(m²)
01	371.177,16	148.470,00
02	333.541,35	133.416,00
03	245.634,62	98.253,00
04	177.764,40	71.105,00
05	208.309,44	83.323,00
06	217.985,39	87.194,00
07	150.643,35	60.257,00
08	228.220,17	91.288,00
09	70.555,09	28.222,00
10	4.260,99	1.704,00

8.1.2.1. Será admitida a soma de atestados para comprovar as quantidades exigidas de **"ÁREA MÍNIMA" por Lote**.

8.1.3. Para comprovar os quantitativos exigidos no item 8.1.2., será exigida a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

8.1.4. Para fins de aferição do percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro. O percentual mínimo de 40% para a comprovação de quantitativos em atestados de qualificação técnica é estabelecido com base na elevada complexidade e no caráter estratégico do objeto da presente licitação, que exige uma capacidade de execução de grande escala e uma abrangência territorial excepcional no estado de Pernambuco. Essa contratação vai muito além da simples execução de serviços; ela demanda uma estrutura gerencial, logística e operacional de alta performance para garantir a continuidade, a eficiência e a capilaridade da atuação em diversas localidades de Pernambuco simultaneamente. O percentual de 40% reflete a necessidade inegável de comprovar que o licitante possui uma experiência robusta e consolidada em serviços de portes similares e com desafios de dispersão geográfica compatíveis.

8.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.1.6. Se o atestado não for emitido pelo contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser anexado à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- Declaração formal do contratante principal, confirmando que a licitante participou da execução do serviço objeto do atestado;
- Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome da licitante subcontratada, para o qual foi emitido o atestado;
- Contrato firmado entre a contratada principal e a licitante subcontratada.

8.1.7. Não será admitido atestado de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços, tampouco atestados emitidos pela própria empresa ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

8.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.2.1 Comprovação da Licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) de nível superior, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, que conjuntamente atendam à habilitação mínima discriminada a seguir:

Engenheiro Civil ou Arquiteto, com experiência comprovada; mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s), que comprove(m) cumulativamente os itens de serviço de maior relevância como segue:

- a) Execução OU Fiscalização de manutenção predial, que contemplem a execução de serviços de: pintura, esquadrias, impermeabilização, coberta, instalações elétricas e instalações hidrossanitárias.

8.2.2. Os profissionais indicados pela licitante e habilitados conforme exigências desse item serão os Responsáveis Técnicos do Contrato, representarão a CONTRATADA junto a CONTRATANTE e ficarão alocados ao respectivo Lote por uma carga horária mínima semanal de:

LOTE	CARGA HORÁRIA MÍNIMA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MÍNIMA TRIMESTRAL	QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS
01	132 horas	-	3
02	132 horas	-	3
03	88 horas	-	2
04	44 horas	-	1
05	88 horas	-	2
06	88 horas	-	2
07	44 horas	-	1
08	88 horas	-	2
09	44 horas	-	1
10	-	40 horas	1

8.2.3 A experiência nos serviços exigidos no subitem 8.2.1 deverá ser comprovada pelo(s) mesmo(s) profissional(is), que será o Responsável Técnico do Contrato.

8.2.4 O profissional que não estiver elencado no rol de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item 8.1.1, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente.

8.2.5 Apresentar Relação Nominal dos profissionais de nível superior que será alocada nos serviços. Os profissionais de nível superior deverão apresentar comprovante de inscrição no conselho competente;

8.2.6. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação de capacidade técnica de que trata esta alínea, deverão participar dos serviços objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior desde que aprovada pela SEE;

8.2.7. A substituição de qualquer dos técnicos só poderá ser concretizada com a solicitação justificada da Licitante Vencedora e anuência por escrito da SEE, por técnico igualmente qualificado, nos mesmos moldes da qualificação da Licitação, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT expedida pelo CREA ou CAU de Responsabilidade da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s);

8.2.8. Comprovação de que o(s) profissional(ais) indicado(s) pertença(m) ao quadro técnico da empresa nos termos do artigo 67, da Lei federal nº 14.133/21 e suas

alterações, deverá ser feita do seguinte modo:

- No caso de empregado da licitante: mediante apresentação de cópias autenticadas do Contrato de Trabalho, das anotações da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, nos termos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e do Decreto nº 61.799/67, ou da Ficha de Registro de Empregado.
- No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Informamos que no caso de sócio ou dirigente deverá ser verificado pela empresa licitante se sobre a remuneração desses profissionais incidem os encargos sociais. Em caso negativo a empresa não deverá considerar nas suas composições os custos parcela referente a esses encargos. Em caso afirmativo, os encargos deverão ser considerados nas composições e no momento de cada medição para pagamento a empresa Contratada deverá apresentar os comprovantes dos devidos recolhimentos, sob pena de glosa do valor referente a esses encargos na medição.
- No caso de profissional(is) autônomo(s): mediante apresentação de cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviços ou declaração de compromisso emitida por cada um dos técnicos, firmado(s) anteriormente ao certame licitatório entre a licitante e o(s) profissional(is) em questão. Informamos que no caso de profissionais com o vínculo comprovado através de contrato de prestação de serviços ou da declaração de compromisso futuro deverá ser verificado pela empresa licitante se haverá relação trabalhista entre as partes e se incidem sobre a remuneração desses profissionais os encargos sociais. Em caso negativo a empresa não deverá considerar nas suas composições os custos parcela referente a esses encargos. Em caso afirmativo, os encargos deverão ser considerados nas composições e no momento de cada medição para pagamento a empresa Contratada deverá apresentar os comprovantes dos devidos recolhimentos, sob pena de glosa do valor referente a esses encargos na medição.

8.2.9. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8.3 VISTORIA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.3.1 A licitante deverá apresentar declaração de realização de vistoria, de que, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, a fim de tomar conhecimento das informações necessárias à sua adequada execução.

8.3.1.1 A realização da visita deverá ser previamente solicitada para agendamento junto a Superintendência de manutenção de rede e convênios da Secretaria de Educação Pernambuco através do e-mail superintendenciamanutencaosee@gmail.com em até 3 (três) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas no certame licitatório. Informações através do telefone (81) 3183-8207.

8.3.2 A declaração de realização de vistoria, prevista no subitem 8.3.1, pode, a critério da licitante, ser substituída por uma declaração de conhecimento das condições locais assinada por seu responsável técnico, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1 Deverão ser observadas as disposições quanto a exigência de índices contábeis mínimos usuais constantes no edital de licitação.

9.2 A empresa licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.3 Participação de Consórcios:

9.3.1 Quando permitida a participação na licitação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, deve-se apresentar o somatório dos valores do Patrimônio Líquido dos consorciados, constituindo-se de um acréscimo de 10 % (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, não sendo tal acréscimo aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 As regras para fiscalização dos serviços estão descritas na Minuta do Contrato.

10.2 A designação do Fiscal e do Gestor será informada no contrato, com assinatura dos servidores designados no Termo de Ciência que será anexo ao instrumento.

10.3 A Contratada deverá apresentar até o início da execução do serviço, a relação dos profissionais que serão alocados na execução dos serviços, referente à equipe que compõe a Administração Local e Manutenção do Canteiro, sem prejuízo quanto a indicação do profissional(is) habilitado(s) como responsável técnico no decorrer do processo licitatório.

11. DAS MEDIÇÕES

11.1 As medições serão executadas pelo fiscal do CONTRATO, acompanhado do representante da CONTRATADA, a partir de um mês da emissão da Autorização de Serviço e em intervalos de trinta dias a contar da primeira medição.

11.2 São passíveis de medição as unidades de serviço efetivamente executadas, que atendam às especificações do projeto e estejam concluídas integralmente, devendo o fiscal do contrato adentrar nas minúcias quantitativas de todos os serviços executados.

11.3 Todos os serviços deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo e Relatório fotográfico, demonstrando detalhadamente a metodologia utilizada para a aferição dos serviços executados, bem como, obrigatoriamente, a data de aferição/emissão, o período correspondente à realização dos serviços e as assinaturas do fiscal e gestor do contrato e de um representante da CONTRATADA.

11.4 Os preços dos serviços considerados na medição são os previamente definidos na planilha orçamentária CONTRATADA.

11.5 Deverá ser verificado pela fiscalização, no momento da elaboração do boletim de medição, se os serviços executados estão evoluindo conforme previsto no cronograma da empresa CONTRATADA, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis devido a atrasos injustificados por parte da empresa CONTRATADA.

11.6 Considerar apenas como quantidades de serviços a serem medidas os serviços concluídos integralmente, ou seja, fornecimento e instalação, executados até o momento da elaboração da medição. Para os itens previstos na planilha orçamentária como fornecimento, os mesmos serão medidos quando esse fornecimento tiver sido

devidamente realizado até o momento da elaboração da medição.

11.7 Os serviços executados e não aceitos pela Fiscalização, pelo motivo de não atenderem às especificações quanto à qualidade do material ou quanto à sua má execução, deverão ser refeitos dentro do prazo especificado pela Fiscalização.

11.8 Os itens referentes a tratamento, reciclagem, disposição de resíduos, serão incluídos na medição de pagamento dos serviços após a apresentação, pela CONTRATADA, do documento de “Certificado de Reciclagem e entulho” emitido pela empresa que executará o respectivo tratamento, reciclagem ou receberá o material para disposição do mesmo, acompanhado da respectiva nota fiscal. Neste documento deverá constar, entre outras informações, o tipo e a quantidade do material proveniente da obra que foi tratado, reciclado ou recebido para disposição final.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1 Após a entrega da medição pela CONTRATADA, a Fiscalização terá prazo de 10 (dez) dias úteis para atestar e encaminhá-la a GEMR para verificação e aprovação dos serviços/etapas executados e liberação para que a Fiscalização autorize a empresa CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

12.2 Caso o boletim de medição seja reprovado pela Fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar nova medição no prazo 5 (CINCO) dias úteis, decorrendo novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a sua reapresentação, para aprovação e liberação.

12.3 Os pagamentos dos serviços devem considerar as regras estabelecidas no Instrumento de Mediação de Resultados previsto no item 20 deste Termo de Referência, levando-se em conta os indicadores e as glosas estabelecidas conforme a avaliação dos serviços executados, e serão realizados após a aprovação das medições por parte da Fiscalização e Gestão do Contrato.

12.4 Somente após aprovado o boletim de medição, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor dos serviços atestados, destacando, na nota, o valor correspondente à mão-de-obra. A partir do atesto da Nota Fiscal por parte da Fiscalização e da GEMR, a Secretaria de Educação deverá pagar à CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.

12.5 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a comprovação de regularização da obra junto ao CREA-PE ou CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à obra, a comprovação de inscrição no CNO junto à Receita Federal do Brasil e à prestação da garantia.

12.6 A conclusão da medição definitiva não exige a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.7 O desembolso máximo previsto para cada período será realizado conforme Cronograma Orçamentário Financeiro.

12.8 Quanto ao pagamento dos itens de Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma físico financeiro:

12.8.1 Somente serão atestados se constatada a produtividade com o faturamento de outros serviços da planilha, vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

12.8.2 O pagamento dos referidos itens será realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira realizada na obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto.

12.9 Os pagamentos dos valores relativos à mobilização e desmobilização serão liberados pela Fiscalização, quando devidamente comprovadas as distâncias efetivamente percorridas pelos equipamentos/veículos a serem utilizados na obra, estando limitados aos valores máximos estabelecidos no orçamento.

12.10 Os serviços relativos à carga, descarga e transporte do material de disposição ou reciclagem só serão considerados na medição quando forem atendidas as condições definidas no item 11 deste Termo de Referência. Quanto aos itens de transporte previsto na planilha orçamentária deverá ser pago considerando a DMT efetivamente realizada tendo como limite máximo a DMT considerada no orçamento.

12.11 Caso o percentual de ISS apresentado na Nota Fiscal da Contratada, seja inferior ao percentual de ISS considerado na proposta da Contratada, será realizado a glosa referente a essa diferença.

12.12 O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e medidos.

13. DOS REAJUSTES

13.10 contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento referencial da licitação, de acordo com a variação do INCC - Índice Nacional da Construção Civil fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, Art.1º, Inciso I de 17 de janeiro de 2022, e de acordo com a fórmula abaixo:

$$I_1 - I_0$$
$$R = \frac{\quad}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Reajuste

I_1 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para reajustamento de Obras, considerando o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência relativo ao 12º mês da data base do orçamento de referência.

I_0 = Índice apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para reajustamento de Obras, considerando o Índice Nacional da Construção Civil (INCC), relativo ao mês da data base do orçamento de referência.

V= Valor do item da planilha

13.2 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

14.1 As obrigações da contratada e da contratante estão descritas na Minuta do Contrato.

15. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

15.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

15.3 Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia podendo optar por caução, seguro garantia, fiança bancária, título da dívida pública ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação ou complementada em caso de acréscimo no valor do contrato.

16.1.1 A comprovação do atendimento à exigência de contratação no caso de seguro garantia deverá ser realizada até o momento da assinatura do contrato, e será concedido a empresa licitante, um prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

16.1.2 Para caução ou fiança bancária ou título da dívida pública ou título de capitalização, a comprovação deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 A Contratante, através do responsável do seu responsável técnico, deverá providenciar Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, sempre que se encerrar uma Autorização de Serviço, e no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer o Contratado. Tal documento deverá ser firmado também pelo Contratado.

17.2 Efetuado o recebimento provisório, haverá um período de observação, de no máximo 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso, quando então será procedido o recebimento definitivo.

17.3 Decorrido o prazo estabelecido no item 17.2 e estando sanadas todas as pendências que, porventura, lhe forem formalmente comunicadas pelo Contratante, a CONTRATADA deverá formalizar ao Contratante, solicitação para recebimento definitivo do contrato.

17.4 São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra, e que deverão acompanhar a solicitação, a critério do Órgão Contratante;

17.4.1 Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND da obra ou as respectivas vias de pagamento acompanhadas do protocolo (PCND);

17.4.2 Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;

17.4.3 Habite-se, caso seja definido como tarefa do contratado;

17.5 A Comissão de recebimento definitivo deverá apresentar seu relatório até 15 (quinze) dias da data da solicitação do Contratado.

17.6 Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação que fizer o Contratado sem que haja manifestação da Contratante, a CONTRATADA estará desobrigada do cumprimento de solicitações complementares.

17.7 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a obra estará automaticamente recebida como definitiva e encerradas as responsabilidades contratuais da CONTRATADA.

18. DAS PENALIDADES

18.1 As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Termo de Referência serão decorrentes da rubrica abaixo:

Fonte: 0500000000/05001000000

UG: 140100

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (UO): 00108

PROGRAMA DE TRABALHO:

00108.12.362.0474.4325.A248

00108.12.363.0474.2277.A332

00108.12.368.0474.4320.A236

00108.12.368.0474.4320.A236

00108.12.423.0474.4318.A229

00108.12.368.0474.2280.0000

00108.12.122.0438.4385.1361

00108.12.122.0438.4385.1371

00108.27.812.0474.2955.0000

AÇÃO: 4325; 2277; 3322; 4320; 4318; 2280; 4385; 295

ELEMENTO DE DESPESA: 00

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.90

20. DO INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1- A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme Anexo M deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

20.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

20.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

20.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

20.3. Durante a execução do objeto, o fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados.

20.5. O fiscal do Contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.6. Nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo M deste TR, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à

irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

20.6.1. Não produziu os resultados acordados;

20.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21. DOS ANEXOS

ANEXO A – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO B – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO C – COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DOS SERVIÇOS

ANEXO D – COMPOSIÇÃO DE BDI

ANEXO E – COMPOSIÇÕES SINAPI PE 202506

ANEXO F – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO G – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA ÀS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS

ANEXO H – MODELO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO (AS)

ANEXO I – MODELO DO TERMO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (TERSM) / CONCLUSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

ANEXO J – RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO K – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO L – PLANO DE MANUTENÇÃO PREDIAL - PMP

ANEXO M – INSTRUMENTO DE MEDIAÇÃO DE RESULTADOS - IMR

ANEXO N – MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PREDIAL – RIP

ANEXO O – MODELO EDITÁVEL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Gustavo de Araújo Lima

Gerente de Licitação

Engenheiro Civil

Matrícula: 18305474/01 - CREA-PE 181907982-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO DE ARAUJO LIMA**, em 04/12/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rayra Goes Freire dos Reis Pereira**, em 04/12/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **77907724** e o código CRC **934D35B5**.